

GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 038

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS DEPUTADAS E DEPUTADOS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei para criação do Quadro Especial de Pessoal de Assessoramento Temporário e o Banco de Recursos Humanos, para atender a Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, até que se conclua o processo de concurso público em todos os níveis e carreiras.

Senhoras e Senhores Deputados, o povo de Roraima me conferiu, de forma democrática, a responsabilidade de conduzir os destinos deste novel Estado nos próximos quatro anos. Meu compromisso de campanha foi o de realizar uma administração pública transparente, moderna e participativa, envolvendo a comunidade e os servidores públicos, tanto no campo das idéias como na implementação das metas que foram priorizadas objetivando a utilização racional dos recursos, buscando sempre fazer o máximo possível com o mínimo desperdício e tendo como resultado uma prestação de serviços de melhor qualidade. Para que isso seja alcançado urge que façamos concursos públicos, buscando ter um quadro de pessoal estável, com planos de carreira e que sejam garantidos todos os direitos trabalhistas. Como isso demanda tempo, e a máquina administrativa precisa responder a grande expectativa de nossa população de ter um governo moderno, que preste serviços públicos com qualidade, precisamos contar com o engajamento decisivo de todos os que hoje, de uma forma ou de outra, colaboram com o Governo. Neste sentido, este Projeto de Lei tem o objetivo maior de dar tranquilidade a todos os servidores que atualmente prestam serviços ao Governo do Estado de Roraima, de estarem amparados em um Quadro de Pessoal, organizado por faixas de remuneração, em função de critérios de escolaridade e especialidade, com lotação nos diversos Órgãos de Administração Pública e Estadual.

Neste sentido, estamos propondo a criação de um Quadro Especial de Pessoal de Assessoramento Temporário que irá absorver todos os atuais prestadores de serviço que estão lotados em Órgãos de Administração Estadual no pleno exercício de suas atividades. Também estamos propondo a criação de um Banco de Recursos Humanos que terá como objetivo receber aqueles servidores que por ocasião do recadastramento estejam sem lotação definida, em função de excedentes identificados pelos dirigentes responsáveis pelos diversos Órgãos do Governo, bem como aqueles servidores excedentes em função de processos de extinção e fusão de órgãos já ocorridos ou que porventura venha ocorrer no decorrer da nova gestão administrativa.

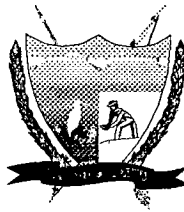


GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

ldr - 12/16/02 12:26:59

16:09 15/12/2002 000087 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



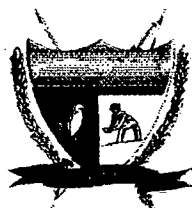
GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Com a garantia que terão assegurados os seus direitos até a realização dos concursos públicos, estes servidores estarão motivados a colaborarem com a administração pública e ao mesmo tempo terão a oportunidade de se prepararem para enfrentar o duro desafio de enfrentar um concurso público e participarem definitivamente do quadro de pessoal do Governo do Estado de Roraima.

Neste sentido Senhoras e Senhores Deputados, estamos propondo, em regime de urgência urgentíssima, este Projeto de Lei para que o Poder Executivo possa ter a tranquilidade de desenvolver as suas ações no próximo ano, contando com os atuais prestadores de serviço, que sonham com a tranquilidade de poder trabalhar e receber seu salário com dignidade.

Finalizo manifestando o meu apreço por essa Augusta casa Legislativa, tendo a certeza de poder contar com o apoio maciço de Vossas Excelências, na aprovação deste importante Projeto de Lei.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI Nº 052 DE

DE DEZEMBRO DE 2002.

Cria no âmbito do Poder Executivo o Quadro Especial de Pessoal de Assessoramento Temporário e o Banco de Recursos Humanos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o Quadro Especial de Pessoal de Assessoramento Temporário e o Banco de Recursos Humanos, no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º Farão parte do Quadro Especial de Pessoal de Assessoramento Temporário todos os atuais prestadores de serviços que estejam no pleno exercício de suas atividades, na data da publicação desta Lei, o que será comprovado mediante recadastramento a ser procedido pela Secretaria de Estado de Administração, exceto aqueles que forem considerados excedentes.

§ 2º Farão parte do Banco de Recursos Humanos, com o redutor de 40% de suas atuais remunerações, estas que não poderão ser inferiores ao piso salarial instituído na esfera estadual, os atuais prestadores de serviços remunerados pelo Estado, que forem considerados excedentes, após rigorosa avaliação procedida pelos dirigentes dos órgãos da Administração Pública Estadual, consideradas as reais necessidades de cada órgão, e aqueles cujos órgãos forem extintos ou se fundirem a outros, sem que para eles se viabilizem novas lotações, de imediato.

Art. 2º O quantitativo de cargos, representados pela denominação FAT – Função de Assessoramento Temporário – e suas correspondentes remunerações, estão discriminados no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º A participação e a permanência no Banco de Recursos Humanos, assim como os critérios de enquadramento e de lotação dos integrantes deste Quadro, nas diversas faixas de remuneração e suas alterações, serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º O Banco de Recursos Humanos e o Quadro Especial de Pessoal de Assessoramento Temporário terão as suas vagas extintas, automaticamente, com a conclusão dos concursos públicos para todos os níveis e carreiras de servidores públicos do Estado, ou por vacância.



GOVERNO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 5º Com a criação do Quadro Especial de Pessoal de Assessoramento Temporário e do Banco de Recursos Humanos, ficam extintos todos os atuais cargos temporários existentes no âmbito do Poder Executivo, independentemente do regime de contratação de seus integrantes, com exceção daqueles amparados pelo Regime Jurídico Único e dos Comissionados, na forma da lei, que fazem parte da estrutura organizacional da Administração Pública do Estado.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão serão custeadas com recursos próprios, consignados no Orçamento do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos em Boa Vista, Roraima, aos ... de..... de 2002.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO I

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL DE ACESSORAMENTO TEMPORÁRIO

Referência	Nº de Cargos	Valor da Remuneração
FAT 01	3.499	R\$ 250,00
FAT 02	4.995	R\$ 300,00
FAT 03	2.000	R\$ 400,00
FAT 04	8.849	R\$ 500,00
FAT 05	1.141	R\$ 600,00
FAT 06	1.020	R\$ 800,00
FAT 07	490	R\$ 1.000,00
FAT 08	420	R\$ 1.500,00
FAT 09	300	R\$ 2.000,00
FAT 10	186	R\$ 2.500,00

JP